

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190562316

Vítima: GONTRAN GONCALVES DE MEDEIROS

Data do Acidente: 20/01/2012

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), GONTRAN GONCALVES DE MEDEIROS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora**.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14837712

Pag. 01639/01640 - carta_01 - INVALIDEZ



E

SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
87326361/86602858/8881205693421170/99722687/35662394

"PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE

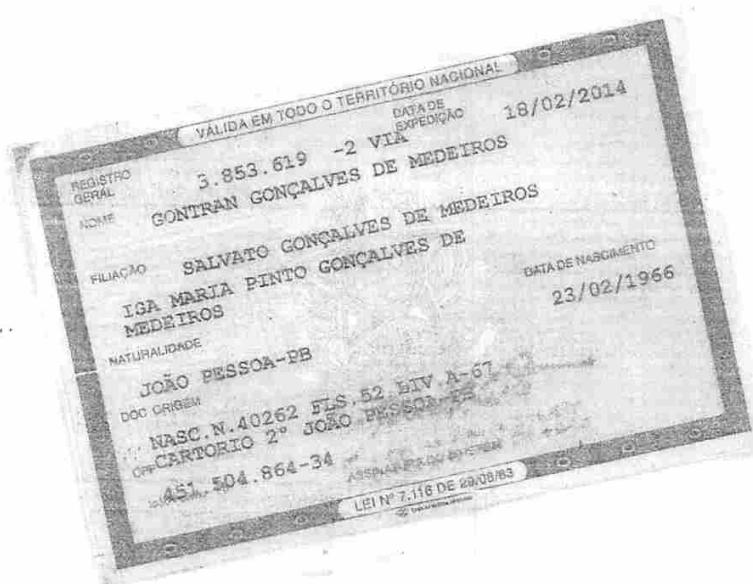
NOME Benfára Fagundes da Mudeiros
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Funcionário Puffo Etanol
CPF 451.504.864-34 RG 3853 619 SSP/PB
ENDERECO R. Afonso Celino, 260 - APTO 302 Bl 1, jardim São Paulo
TELEFONE 87 10-1658 / 8877-6541

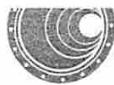
Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu procurador, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DUARTE, OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, bacharela, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 103, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes, em especial para atuar em processo de alvará judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive PARA PROMOVER AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

João Pessoa - PB, 25 de 01 de 2019.







COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

69219400

REFERÊNCIA

AGO/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

NEUMA GONCALVES BEZERRA
RUA JOSIARA TELINO, 260 - APTO 302 BL I - JARDIM
SAO PAULO JOAO PESSOA PB 58053- 100

5/302

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.077.145.0339.302	302	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
Y08S484618	04/12/2008	EXT LACRADO	FACTIVEL			

ANTERIOR | ATUAL | CONSUMO (M³) | NUM DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA
1110 1118 8 31 14/09/2019

HIST. CONS./ANOR. LEIT. | QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.

JUL/2019 10 PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES
JUN/2019 5 TURBIDEZ 0 0 0
MAI/2019 9 CLORO 0 0 0
ABR/2019 8 COL.TERMOT 0 0 0
MAR/2019 8 COR 0 0 0
FEV/2019 8 COL.TOTAL 0 0 0
MEDIA(M³) 7 DADOS REFERENTES A: JUN/2019

DATA DA IMPRESSÃO: 15/08/2019		HORA DA IMPRESSÃO: 12:10:17	
DESCRICAÇÃO		CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA			
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ÁGUA		8 M ³	37,91
ESGOTO			
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ESGOTO		8 M ³	30,33

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS LET 12.741/12

VENCIMENTO:	27/08/2019	Total a Pagar:	R\$ 68,24
-------------	------------	----------------	-----------

CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA
CAGEPA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

SR. USUÁRIO: EM 31/07/2019, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO. COMPARECA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.

CAGEPA	MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	
	69219400	AGO/2019	27/08/2019	R\$	68,24

82630000000 5 68240010001 7 06921940001 2 08201910003 9



24 SET. 2019
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro – CEP. 58.010-170 – Fone. (83) 3218-5334

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 028/2013.

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 15:15h, compareceu o (a) Senhor (a): **GONTRAN GONÇALVES DE MEDEIROS**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, solteiro, com 45 anos de idade, Funcionário Público Estadual, filho de Salvato Gonçalves de Medeiros e de Isa Maria Pinto Gonçalves de Medeiros, RG. 3.853.619-SSP/PB, residente na Rua Francisco T. de Souza, nº 86, Bloco A, aptº 307, Anatolia, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 20/01/12, por volta das 12:20h, quando atravessava a Rua Dilson Pessoa, Valentina de Figueiredo, foi atropelado por um veículo de placa não identificada, tendo o notificante sofrido fratura do tornozelo esquerdo, sendo socorrido pelo pessoal do SAMU e conduzido ao Complexo Hospitalar de Mangabeira onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 07 de janeiro de 2013.


Notificante


Carlos Antônio Ribeiro Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 134.682-8
Escrivão





CERTIDÃO

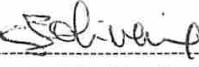
Nº. 0237/2012

Atendendo solicitação do senhor Gontran Gonçalves de Medeiros, e, de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação da Ficha de Atendimento Ambulatorial de Nº 391862/2012 e Prontuário Médico Nº 2010.08.003916 pertencentes ao senhor Gontran Gonçalves de Medeiros que foi atendido na Unidade de Urgência e Emergência do Ortotrauma, no dia 20/01/2012 às 13:09min, conduzido pelo SAMU, vítima de atropelamento por carro com trauma em tornozelo esquerdo.

Submetido a avaliação médica e a Rx que constatou fratura do maléolo medial. Indicado tratamento cirúrgico que foi realizado dia 27/01/2012. Recebeu alta dia 28/01/2012.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à Saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2012.


Médica da Vigilância à Saúde

CRM 2959 / PB



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 22/11/2019 15:53:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112215535688400000025555671>

Número do documento: 19112215535688400000025555671

Num. 26461114 - Pág. 5



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0810880-68.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: GONTRAN GONCALVES DE MEDEIROS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar* e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30 / 11 / 2018.

João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2019.

ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 25/11/2019 17:58:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112517583817300000025600711>
Número do documento: 19112517583817300000025600711

Num. 26508887 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0810880-68.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: GONTRAN GONCALVES DE MEDEIROS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar* e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30 / 11 / 2018.

João Pessoa/PB, 25 de novembro de 2019.

ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 25/11/2019 17:58:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112517583817300000025600711>
Número do documento: 19112517583817300000025600711

Num. 26508888 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 1 VARA REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

GONTRAN GONÇALVES DE MEDEIROS, já devidamente singularizado nos autos, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, juntar o documento comprobatório de hipossuficiência financeira.

Pede-se deferimento,

João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 05/12/2019 13:44:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120513441265200000025889810>
Número do documento: 19120513441265200000025889810

Num. 26814239 - Pág. 1

 Governo da Paraíba Secretaria da Administração Contracheque	Órgão: SEC.EST.EDUCACAO	
	Nome: CONTRAN GONCALVES DE MEDEIROS	
	Matrícula: 1349597	
	Cargo: LUTHIER	
	Classe Funcional: 615601	
	Unid.Trabalho: ORQUESTRA SINF DA PARAIBA	
	T.S.Apos.: 28/5 (REF. NOVEMBRO/2019)	
	Regime: ESTATUTARIO	
	Locação: SEC.EST.EDUCACAO	
	Mês/Ano: NOVEMBRO DE 2019	
CÓDIGO VANTAGEM/DESCONTO	PRAZO	
20	VENCIMENTOS	998,00
30	ADICIONAIS POR TEMPO SERVICOS	26,99
94	REPRESENTACAO ORQUESTRA	854,67
95	GRAT.MANUT.EQUIP/VESTORQUESTRA	149,70
148	GRAT ART 57 VII LC 58/03	1.125,00
351	AJUDA DE CUSTO	200,00
736	OLE CARTAO DE CREDITO	1
769	CONSIGNACAO FAMILIA 1	44,93
791	BANCO OLE BONSUCESSO CONSIG SA	1.172,45
822	BRADESCO - EMPRESTIMO	43,02
869	BANCO PANAMERICANO S/A	387,82
883	BANCO DAYCOVAL EMPRESTIMO	174,75
989	B M C EMPRESTIMO	11,00
996	PBPREV-CONTRIB.PREVIDENCIARIA	88,84
		223,22
TOTAIS	VANTAGEM	
	3.354,36	
DESCONTO	LIQUIDO	
	2.145,83	
Consulta realizada em: 04/12/2019 Autenticação: 2d68653ee36b8b2ad7ef559ee0b5a53		



PROCESSO NÚMERO - 0810880-68.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: GONTRAN GONCALVES DE MEDEIROS

Advogados do(a) AUTOR: ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438, JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, o autor informou que é servidor público, não dispondo de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios; já o valor das custas processuais (ID 26461108) é de R\$ 203,87.

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuitade judiciária ao suplicante, razão pela qual **DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA** à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas rerepresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 17/01/2020 11:51:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011512364453000000026507614>

Num. 27468379 - Pág. 1

Número do documento: 20011512364453000000026507614

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpre-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - 17/01/2020 11:51:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011512364453000000026507614>
Número do documento: 20011512364453000000026507614

Num. 27468379 - Pág. 2